

## **PROJETO DE LEI N° 5.625, DE 2016.**

Altera a Estratégia 8.3 da Meta 8 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), para promover os direitos educacionais dos brasileiros residentes no exterior.

## EMENDA DE PLENÁRIO Nº , de 2021

Acrescenta-se, onde couber, o artigo descrito abaixo com a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Estratégia 8.3 da Meta 8 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 8: .....

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio, incluindo-se a realização, em bases permanentes, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos aplicado no exterior (Encceja Exterior), além de coligir anualmente dados a respeito do nível de escolarização dos brasileiros residentes no exterior e de promover estudos e pesquisas a respeito dos direitos educacionais desses cidadãos, com o intuito de promover políticas públicas específicas para o segmento.

” (NR)



\* C D 2 1 4 9 4 1 1 7 1 1 0 0 0

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei nº 5.625, de 2016, de autoria da Deputada Federal Professora Dorinha Seabra Rezende, que “Acrescenta a Estratégia 10.12 à Meta 10 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), para promover os direitos educacionais dos brasileiros residentes no exterior”.

Preliminarmente, avaliamos ser de grande relevância a proposta que visa garantir o direito à educação para os brasileiros residentes no exterior, por meio da ampliação de exames de certificação, especificamente o ENCCEJA, bem como reunir informações que possibilitem o desenvolvimento de estudos e de uma compreensão mais detalhada acerca das condições de escolaridade da referida população. Tais ações também podem apoiar o desenho de políticas públicas e colaborar com a “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”, como registra a diretriz III do PNE.

A preocupação em elevar a escolaridade e garantir a educação de jovens e adultos conta com três Metas no Plano Nacional de Educação (PNE): a 8, 9 e a 10. Em que pese a Meta 10 tratar da Educação de Jovens e Adultos e da elevação da escolaridade da população que não teve acesso à escola na idade adequada, seu objetivo central se direciona mais especificamente à oferta de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional e Tecnológica.

De tal modo, sugerimos que a estratégia proposta seja incorporada à Meta 8 do PNE. Tal indicação decorre do fato da referida Meta, também dedicada à educação de jovens e adultos, já contar com uma estratégia voltada à garantia do acesso a exames de certificação de conclusão do ensino fundamental e médio (estratégia 8.3). A estratégia citada poderia ser ampliada,



\* C D 2 1 4 9 4 1 1 7 1 4 0 0 \*

de modo a fomentar também o acesso aos exames de certificação para a população residente no exterior, por meio da ampliação do ENCCEJA Exterior, que já é aplicado pelo INEP em diversos países.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado Ricardo Barros (PP/PR)

Líder do Governo na Câmara dos Deputados





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Ricardo Barros )

Dê-se nova redação ao Projeto  
de Lei nº 5625/2016.

Assinaram eletronicamente o documento CD214941171400, nesta ordem:

- 1 Dep. Ricardo Barros (PP/PR)
- 2 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM \*-(P\_113862)
- 3 Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do AVANTE
- 4 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP \*(p\_7731)
- 5 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 6 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Barros e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214941171400>